



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 4.975-A, DE 2009**  
**(apenso o Projeto de Lei nº 5.339, de 2009)**

**"Estabelece que parte dos recursos captados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública seja destinada à estruturação e modernização dos Centros de Investigação e Prevenção de Incêndios dos Corpos de Bombeiros Militares."**

**AUTOR: DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO**

**RELATOR: DEPUTADO GUILHERME CAMPOS**

**I – RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Dep. Capitão Assumção, propõe incluir inciso ao art. 4º da Lei nº 10.201, de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Dispõe o referido PL nº 4.975-A, de 2009, que caberá ao FNSP, além das destinações previstas no art. 4º, apoiar a estruturação e modernização



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

dos Centros de Investigação e Prevenção de Incêndio dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

Em apenso, analisa-se também o Projeto de Lei nº 5.339, de 2009, também de autoria do Dep. Capitão Assumção, que propõe, dentre outros dispositivos, também incluir ao art. 4º a possibilidade do FNSP apoiar programas de prevenção a incêndios e acidentes dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

Ao ser apreciado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o presente Projeto de Lei, e seu apenso, receberam aprovação favorável na forma do substitutivo apresentado, conforme o Parecer do Relator, Dep. William Woo, que procurou aglutinar as proposições em análise.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe também a esta Comissão o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*”

A matéria tratada nos projetos de lei apesar de especificar que o Fundo Nacional de Segurança Pública deva destinar recursos em favor da estrutura e modernização dos Corpos de Bombeiros, na realidade dispõem sobre assunto já contemplado nas leis orçamentárias anuais, na unidade orçamentária 30.911 – Fundo Nacional de Segurança Pública, a cargo do Ministério da Justiça, por meio das ações “06.181.1127.8987 – Apoio à Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública”, “06.181.1127.8988 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública” e “06.181.1127.8992 – Apoio à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública”.

Assim, verifica-se que o Projeto não busca acrescer ou vincular recursos orçamentários a determinada despesa ou a órgão ou fundo e, em decorrência, não promoverá consequência às Leis vigentes que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Quanto ao aspecto financeiro, ambos os Projetos de Lei não contrariam os dispositivos constitucionais que regem sobre o assunto, em especial os que dispõem sobre as competências constitucionais do Presidente da República.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Lei nº 4.975-A, de 2009, e de seu apenso, o Projeto de Lei nº 5.339, de 2009, assim como o substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2010

**DEPUTADO GUILHERME CAMPOS**

**Relator**